



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3850/2015– SEMTCAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015 – SEMTCAS

CONTRATO Nº 008/2016 – SEMTCAS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
CIDADANIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SEMTCAS E A EMPRESA VENILSON DE OLIVEIRA
ROCHA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL AG. 3507-6 C/C 54915-0

TITULAR: VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000-070, neste representada pela Secretária, a Sra. **MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO**, residente e domiciliada nesta capital, na rua Angélica, 1001, Apto 302, bairro Jockey Clube, CEP 64.048-162, Teresina-PI, inscrita no RG nº 796.609 SSP/PI e CPF 347.418.603-53, e a empresa **VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME**, CNPJ nº 16.416.613/0001-44, com endereço na Rua Governador Joca Pires, nº 1969, Bairro Fátima, fone (86) 3233-4490, neste ato representada por **VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no RG nº 1.919.179 SSP/PI e CPF Nº 825.382.553-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme o Pregão nº 028/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Dec. Municipal nº 9178/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 3.275/2013, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) veículos do tipo passeio (Lote I Item I) e 01 veículo do tipo caminhão baú (Lote I Item III) para trabalho no horário das 7h30min às 17h30min. O veículo do tipo passeio deve vir nas cores prata e/ou branca, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação, ser movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (com motorista e ajudante). O veículo do tipo caminhão baú deve vir com motorista e dois ajudantes qualificados, ter capacidade mínima de carga para 8.000 (oito mil) kg, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com 02 (dois) ajudantes por veículo, por conta da contratada, com combustível, por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, com garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos ajudantes e todos os encargos inerentes, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tais serviços serão destinados as atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS), planejadas para o exercício de um período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 47/2014, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 042-1569 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

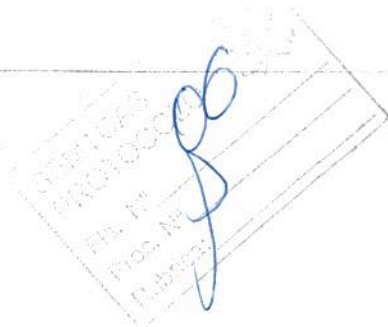
CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: 

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.

Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto da contratação.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração da SEMTCAS por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SEMTCAS.

Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto da contratação a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEMTCAS, não deve ser interrompida.

Emitir, por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATIVA da SEMTCAS, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

Prestar as informações e os esclarecimentos afines ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo futuro contratado.

Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da contratação.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SEMTCAS, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

Responder pelos danos causados diretamente à SEMTCAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da SEMTCAS;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da SEMTCAS;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEMTCAS inerente ao objeto da contratação;

Prestar esclarecimentos à SEMTCAS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

Comunicar à SEMTCAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

Obter prévia e expressa anuência da SEMTCAS para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da SEMTCAS;

[Handwritten signature]

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da SEMTCAS;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEMTCAS, ficando, ainda, a SEMTCAS, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SEMTCAS;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei;

A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEMTCAS, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SEMTCAS;

Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

Acatar as orientações da SEMTCAS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela SEMTCAS, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da SEMTCAS;

Cláudio

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro,
Fone. 86 3215-1141
E-mail: semtcas@gmail.com

SEMTCAS
PROTOCOLADO
Fls. Nº 09
Proc. Nº
Rubrica: *J*



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

Apresentar, mensalmente, à SEMTCAS, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à SEMTCAS;

Encaminhar a SEMTCAS, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados a SEMTCAS, até o 5º dia útil do mês subsequente;

Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na SEMTCAS e seus eventuais substitutos;

Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregado e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

[Handwritten signature]

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que atividades normais da SEMTCAS não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados na SEMTCAS;

Notificar a SEMTCAS, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEMTCAS não eximirá o futuro contratado de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados na SEMTCAS, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrados em carteira;

Fornecer aos seus empregados alocados na SEMTCAS vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à SEMTCAS;

[Assinatura]

Fls. Nº	11
Proc. Nº	
Rubrica:	

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pela SEMTCAS, designado formalmente, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário:

Informar à SEMTCAS eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio por escrito da SEMTCAS para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

Apresentar à SEMTCAS a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado na SEMTCAS, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao email ga.semtcas.pi.gov.br o nome do substituto a ser apresentado à SEMTCAS;

Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;

Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;

Fornecer, para cada profissional, semestralmente ou a qualquer tempo, uniformes/fardamento que os identifique com a logomarca e/ou nome da empresa para o uso durante a execução dos serviços, conforme quantitativo abaixo relacionado:

Descrição	Quantidade Semestral	Unidade	Cortes)
Calça social	2	unidade	Azul

[Handwritten signature]

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Camisa social	3	unidade	Branca e azul claro
---------------	---	---------	---------------------

Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela podem ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e as subsequentes a cada 6 meses, a contar da primeira entrega;

Autorizar, com o ato da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na folha e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a SEMTCAS de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da SEMTCAS, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à SEMTCAS;

Responder por danos ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos à SEMTCAS ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela SEMTCAS, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquia garantida, quilometragem excedente à franquia garantida, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços;

Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da SEMTCAS e/ou a terceiros, por ação

[Handwritten signature]

Rua Alvaro Mendes, 861 - Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s):

Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

Disponibilizar de imediato os serviços a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos, junto à Fiscalização da SEMTCAS:

Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas no Anexo 1 – Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas do Poder Público:

Os veículos deverão ser substituídos por outro 0 km quando completarem 2 (dois) anos de fabricação ou 66.552 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois) quilômetros rodados, o que acontecer primeiro;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

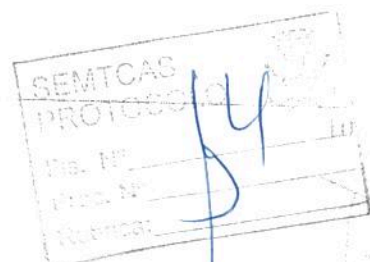
Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

Reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades;

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLAUSULA SEXTA – LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.
- b. O prazo para prestação dos serviços de locação de veículos, após assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias.
- c. O fornecimento de serviços de locação de veículo será prestado em local determinado pela SEMTCAS, conforme as necessidades do mesmo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em assinatura do instrumento de contrato.
- d. Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para contratação de empresas para a prestação dos serviços do tipo LOCAÇÃO DE VEÍCULOS serão oriundos da:

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 082 44 0001 2.051 (Piso Básico Fixo do CRAS).

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 08 244 00011.415 (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL).

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 08 244 0001 2.054 (BOLSAS FAMILIA –IGD).

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 08422 0001. 2.038 (PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS)

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 284.211,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme os preços unitários.

Parágrafo Único: Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.800 (dois mil e oitocentos) km por veículo do tipo Carro de Passeio (Item I do Lote I) receberá o valor de R\$ 3.639,83 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos). Caso ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.900 (dois mil e novecentos) km por veículo do tipo Caminhão Baú (Item III do Lote I) receberá o valor de R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).

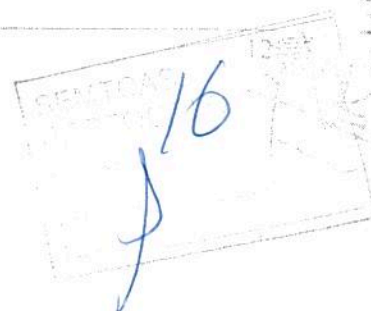
Item	Tipo de veículo	Franquia mensal por veículo, em quilômetros rodados
1	Veículo institucional carro passeio	2.800
2	Veículo institucional carro passeio com disponibilidade para trabalho noturno	2.800
3	Veículo de serviço tipo caminhão-baú	2.900
4	Veículo de serviço tipo pick-up	2.800
5	Moto	3.100
6	Van	3.500

Assinatura

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLAUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente de mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com a variação dos custos apresentada; 18.4.2.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo único contratado.

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção

Rua Alvaro Mendes, 861 - Centro

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.566, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços nas dependências do CADE, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo;

Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal, sem prejuízo do determinado no item 13.4 deste Termo de Referência. Para melhor entendimento as franquias são as da tabela abaixo

Item	Tipo de veículo	Franquia mensal per veículo, em quilômetros rodados
1	Veículo institucional carro passeio	2.800

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

2	Veículo institucional carro passeio com disponibilidade para trabalho noturno	2.800
3	Veículo de serviço tipo caminhão-bau	2.900
4	Veículo de serviço tipo pick-up	2.800
5	Moto	3.100
6	Van	3.500

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O CNPEI do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SEMTCAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital:

Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Podará ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

[Handwritten signature]

Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro,
Fone: 86 3215-1141
E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto serão acompanhados pela Gerência Administrativa, através de Divisão de transporte, representada por **Francisco Rafael da Silva**, e fiscalizado pelo Gerente Administrativo, responsável pelos serviços, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMTCAS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

12.2. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo;

SUBCLAUSULA A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidor:

Francisco Rafael da Silva – matrícula 59235 3215-7586 e-mail gerenciaadmsemtcas@hotmail.com

Servidor substituto:

Emerson Alves dos Santos Silva – Matrícula nº 57557 (86) 3215-7586 e-mail gerenciaadmsemtcas@hotmail.com

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da lei nº 10.520 de 17

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

de julho de 2002, e o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá na sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade federativa que a aplicou e na sanção de descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Nos demais casos de infrações que o administrador público conceber como sendo caso de aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no âmbito do ente que a penalizou, o prazo dessa suspensão não será superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

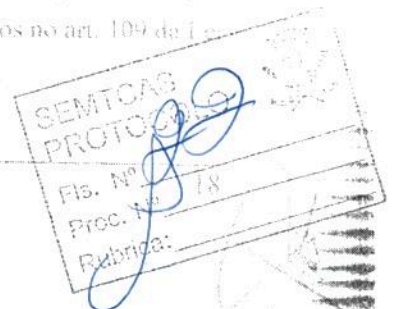
As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Rua Alvaro Mendes, 861 – Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.

Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo, impor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I alínea "r" da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. *Jamir*

Rua Alvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI) 18 de abril de 2016.

Mauricéla Lígia N. C. Carneiro
Secretária - Semtcas

Mauricéla

MAURICÉLIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO

Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

- CONTRATANTE -

Venilson de Oliveira Rocha

VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA

VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

RG _____ CPF _____

RG _____ CPF _____



Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro.

Fone: 86 3215-1141

E-mail: sentecas@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3850/2015 – SEMTCAS

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 028/2015 – SEMTCAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTCAS

CONTRATADA: VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) veículos do tipo passeio (Lote I Item I) e 01 veículo do tipo caminhão baú (Lote I Item III) para trabalho no horário das 7h30min às 17h30min. O veículo do tipo passeio deve vir nas cores prata e/ou branca, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação, ser movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (com motorista e ajudante). O veículo do tipo caminhão baú deve vir com motorista e dois ajudantes qualificados, ter capacidade mínima de carga para 8.000 (oito mil) kg, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com 02 (dois) ajudantes por veículo, por conta da contratada, com combustível, por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, com garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos ajudantes e todos os encargos inerentes, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tais serviços serão destinados às atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS), planejadas para o exercício de um período de 12 (doze) meses.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 284.211,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme os preços unitários. Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.800 (dois mil e oitocentos) km por veículo do tipo Carro de Passeio (Item I do Lote I) receberá o valor de R\$ 3.639,83 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente à franquia mínima, somado à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos). Caso ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.900 (dois mil e novecentos) km por veículo do tipo Caminhão

Rua Alvaro Mendes, 861 – Centro,

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS

Bac (Item III do Lote I) receberá o valor de R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).

FONTE DE RECURSOS: Os recursos para contratação de empresas para a prestação dos serviços do tipo LOCAÇÃO DE VEÍCULOS serão oriundos da:

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 082 44 0001 2.051 (Piso Básico Fixo do CRAS).

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 08 244 00011.415 (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL).

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade: 12 002 08 244 0001 2.054 (BOLSA FAMÍLIA –IGD).

Fonte de Recurso: 229 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

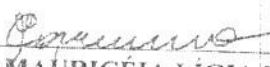
Elemento de Despesa: Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

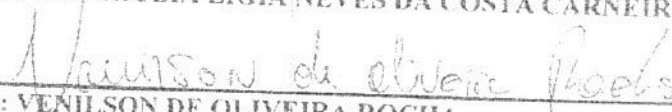
Projeto Atividade: 12 002 08422 0001. 2.038 (PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS)

DATA: 18/04/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINAM:


PELA CONTRATANTE: MAURICEIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO
Secretária - SEMTCAS


PELA CONTRATADA: VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA

Rua Álvaro Mendes, 861 – Centro

Fone: 86 3215-1141

E-mail: semtcas@gmail.com

26
P



ERRATA 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2016-SEMTCAS

A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social- SEMTCAS vem por meio de sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas:

O Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS e a empresa VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME - CONTRATO Nº 08/2016 – SEMTCAS apresenta equívoco quanto ao valor do quilômetro rodado referente aos veículos tipo CARRO DE PASSEIO e CAMINHÃO BAÚ, que conseqüentemente afeta seu valor total. Conforme finalização do registro de preços do pregão eletrônico nº 028/2015, constante no processo licitatório nº 042.3850/2015, observa-se que o valor total MENSAL para a locação de UM veículo do tipo CARRO DE PASSEIO é de R\$ 3.639,83 referente a franquia mensal de 2.800 quilômetros rodados. Ocorre que, conforme o preço mensal mencionado, deve-se pagar por quilômetro excedente à franquia de 2.800 km o valor R\$ 1,29993928571 por quilômetro rodado. No instrumento de contrato nº 08/2016, na Cláusula Nona – Do valor, no que se refere aos preços da contratação, dispõe que o valor do quilômetro excedente à franquia contratada será de R\$ 1,30. Quanto ao veículo tipo caminhão baú, o quilômetro será corrigido de R\$ 3,14 para R\$ 3,14655172413 conforme licitado. Assim, esta errata vem a fazer a correta retificação dos valores, para que atinjam com exatidão o valor licitado para ambos os veículos.

Assim, faz-se necessária a seguinte correção:

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 284.211,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme os preços unitários.

*Parágrafo Único: Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.800 (dois mil e oitocentos) km por veículo do tipo Carro de Passeio (Item I do Lote I) receberá o valor de R\$ 3.639,83 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, **que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 1,30.** Caso ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.900 (dois mil e novecentos) km por veículo do tipo*





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTCAS.

*Caminhão Baú (Item III do Lote I) receberá o valor de R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, **que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 3,14.***

Leia-se:

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 284.211,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme os preços unitários.

*Parágrafo Único: Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.800 (dois mil e oitocentos) km por veículo do tipo Carro de Passeio (Item I do Lote I) receberá o valor de R\$ 3.639,83 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, **que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 1,29993928571.** Caso ultrapasse a franquia mínima mensal de 2.900 (dois mil e novecentos) km por veículo do tipo Caminhão Baú (Item III do Lote I) receberá o valor de R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais), correspondente à franquia mínima, somados à quilometragem excedente, **que será multiplicada pelo valor unitário de R\$ 3,14655172413.***

Teresina, 13 de dezembro de 2016.

Maurício Lígia N. C. Carneiro
Secretária - Semtcas

MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO

Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência social - SEMTCAS

